



CONTRATO Nº 01 - 2015.08.11.01-DP-ADM.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA E \mathbf{F} M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - ME. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Desenvolvimento e Urbano e Infraestrutura, com sede na Praça Adolfo Francisco Da Rocha 404 - Centro -Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.615.750/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sr. FRANCISCO JOSÉ VALENTE, doravante denominado F M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - ME, com sede na Avenida Humberto Monte, 2929 - Sala 1020 -A - Norte, - Alagadiço - CE inscrita no CNPJ/MF n° 17.720.878/0001-02, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrentes do processo de dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e consolidada, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2015.08.11.01-DP-ADM, devidamente fundamentado no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) PONTOS IDENTIFICADOS PARA A PERFURAÇÃO DE ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO **PROFUNDOS POÇOS** MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, conforme descrito a seguir:

MUNI	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) PONTOS IDENTIFICADOS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ÁGUA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA		10	1.650,00	16.500,00





2.1 - O objeto será executado na forma empreitada por preço total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor total do pressente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O Valor do presente contrato é Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As possíveis alterações contratuais serão processadas conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada acordo com a entrega do objeto contratual e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 7.2 Não haverá antecipação de pagamento.
- 7.3 REAJUSTE: O valor contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos, de acordo com as necessidades do setor competente;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.5 Elaborar o projeto de captação de água subterrânea através de poço, obedecendo a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT através das normas: NBR 12212 (Projeto de poço para captação de água subterrânea).
- 8.6 O estudo de concepção deverá ser elaborado conforme a NBR 12211;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta dos recursos proveniente da dotação orçamentária nº 0501 - 20.544.1504.1.008, elemento de despesas 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- d) De 3% (três por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- e) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- f) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O presente termo poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1° a 4° , da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14-1 Fica eleito o foro da cidade de Jaguaruana, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.





E, estando acertados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA- CE, 12 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUARUANA FRANCISCO JOSÉ VALENTE

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONTRATANTE

F M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - ME.

CNPJ: 17.720.878/0001-02 CONTRATADA

Testemunhas:

01. Maria Vann vecilos to Emtrago

NOME: /

CPF: 047-006-303-37

02. Adiléia Maria de Lima

NOME:

CPF: 380.638.323-53